

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA), a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – RS, a UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – RS, a ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ACONTURS), a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FAMURS), a SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, nos artigos 53 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas metas previstas na Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito ao acesso, à permanência na escola e à aprendizagem escolar de crianças e de adolescentes, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Art. 1º. Os órgãos envolvidos, neste ato representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se em aprimorar procedimento uniforme de controle do não acesso, da infrequência, do abandono e da evasão escolar no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), neste momento remodelada e atualizada, passando a ser denominada FICAI 4.0.

Parágrafo único: A FICAI 4.0, de que trata esse artigo, é uma plataforma on-line constituída especificamente para essa finalidade, a qual substituirá o *software* até então utilizado denominado FICAI.

Art. 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de implantar e implementar a FICAI 4.0, tanto no âmbito das inovações operacionais propostas, quanto das conceituais e metodológicas.

Parágrafo único: As inovações operacionais de que trata esse artigo dizem respeito à modernização do *software*, com a atualização de campos para cadastro, motivos de infrequência, registros pelos diferentes agentes institucionais envolvidos, entre outros. As inovações conceituais e metodológicas, por sua vez, referem-se à utilização de um sistema de portas abertas, por meio do qual profissionais do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente poderão notificar situações de exclusão escolar (não-acesso, abandono), para abertura de FICAI 4.0, bem como na substituição de encaminhamentos lineares (escola - Conselho Tutelar - Ministério Público) por encaminhamentos e ações articuladas entre as instâncias envolvidas e, nesse sentido, fortalecer a necessária inserção da rede intersetorial, como agente interventivo na FICAI 4.0, com isso atuando, preventivamente, para evitar a violação do direito fundamental à Educação, reconhecendo o papel central e inafastável do Conselho Tutelar na articulação da rede de proteção nos casos individuais (art. 136, incisos I, II e III, do ECA).

Art. 3º. Os órgãos que firmam o presente Termo desencadearão esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência/abandono e promover acesso e a permanência na escola. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

Art. 4º. A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) manterá o funcionamento ininterrupto da FICAI 4.0, para cadastro individual, registro de providências e encaminhamentos atinentes a/ao estudante infrequente ou fora da escola, visualização dos dados da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, com o respectivo armazenamento de dados, os quais gerarão relatórios sobre as diversas categorias de registro. Excetuam-se ao caráter contínuo, as interrupções decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, bem como as programadas e comunicadas aos usuários para manutenção da plataforma.

Parágrafo único: Os relatórios referidos neste artigo serão disponibilizados no decorrer do ano de 2024 pela PROCEMPA, sendo a FICAI 4.0 implantada em versão inicial, ainda sem os relatórios.

Art. 5º. Constatada a exclusão escolar (não acesso/abandono) de criança ou adolescente de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, por profissional da rede intersetorial, será preenchida FICAI 4.0 e imediatamente encaminhada à rede intersetorial para a oferta de vaga no sistema de ensino, por meio de representante da rede municipal e/ou estadual de educação na rede intersetorial.

Art. 6º. Constatadas, pela escola, faltas reiteradas do(a) estudante de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, deverá ser aberta a FICAI 4.0, com o planejamento acerca das providências a serem adotadas para o imediato retorno do(a) estudante.

Parágrafo único: Na hipótese de o/a estudante ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada, pelo(a) professor(a), à equipe diretiva da escola, na primeira semana do mês subsequente.

Art. 7º. A equipe diretiva, mediante a FICAI 4.0 aberta, deverá promover o imediato contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação e, preferencialmente, com a realização da visita domiciliar, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do estudante, no prazo de uma semana.

§1º. A equipe diretiva poderá, a seu critério e em conformidade com as previsões do Projeto Político Pedagógico da Escola, designar profissionais de seu grupo de trabalho e/ou membros da comunidade escolar, para contribuir nas providências de contato e sensibilização das famílias para o retorno das crianças e adolescentes à frequência escolar.

§2. A equipe diretiva deverá encaminhar, ao Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres, um relatório de avaliação da frequência dos(as) estudantes, para juntos trabalharem a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos, levando em consideração a privacidade das famílias.

§3º. A equipe diretiva deverá promover com o Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a rede intersetorial do território (Serviços das Políticas de Saúde, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Associação de Moradores, Clubes de Mães, e outros), estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do(a) estudante na escola. As estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as e apoiando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, bem como oferecendo-lhes os suportes necessários, por meio das políticas públicas, como forma de garantir a frequência escolar.

§4º. A escola deverá manter cadastro atualizado dos(as) estudantes, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família ou responsável.

§5º. Na hipótese de retorno do(a) estudante, a escola deverá elaborar o plano de recuperação de estudos, assim como preparar a comunidade escolar para a recepção do(a) estudante a qualquer tempo, buscando garantir o ambiente acolhedor e realizando o arquivamento da FICAI 4.0 por ocasião do retorno.

§6º. No caso da escola identificar violação de direitos que tenha sido motivadora da infrequência/evasão/abandono, a equipe diretiva acionará o Conselho Tutelar, para análise e aplicação de eventual medida de proteção (ECA, arts 101 e 129).

§7º. Não sendo possível encontrar a família do(a) estudante em situação de infrequência, a escola poderá informar-se, junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos e/ou parentes, solicitando a contribuição da rede intersetorial do território (Unidade de Saúde, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, entre outros), esgotando os recursos para localizá-la.

Art. 8º. Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do(a) estudante à escola, a equipe diretiva deverá encaminhar a FICAI 4.0, com o registro dos procedimentos adotados e efetivados, à rede intersetorial, para providências no seu âmbito de atuação.

§1º. A rede intersetorial, neste Termo, avança na estratégia de rede de apoio à escola (RAE), solidificando a intersetorialidade e tem, entre seus princípios, o apoio mútuo, objetivos comuns, responsabilidades e compromissos compartilhados. Desse modo, a escola, como componente da rede intersetorial, tanto apoiará, quanto será apoiada pelos demais setores, com o fito de garantir o direito universal à educação de crianças e adolescentes. Conforme os territórios, as redes intersetoriais têm amplitudes e formatos distintos, onde poderão constituir-se de setores públicos (políticas públicas, Sistema de Justiça, entre outros), do controle social (conselhos de direitos e de segmentos) e da sociedade civil (movimentos sociais, associações, clubes de mães, entre outros), em consonância com os direitos afiançados à infância, à adolescência e às famílias.

§2º. Sem prejuízo das disposições elencadas no artigo anterior, as escolas municipais deverão informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação, em março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos(as) estudantes na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e estratégias, inclusive as previstas no art. 7º. §3º, do presente termo, relativos à manutenção ou retorno do(a) estudante, bem como, as escolas estaduais, ao Conselho Tutelar e à Coordenadoria Regional de Educação.

§3º. Após o encaminhamento da FICAI 4.0, a equipe diretiva deverá acompanhar, pelo sistema, os lançamentos pela rede intersetorial e pelo Conselho Tutelar, das datas estabelecidas para que a/o estudante retorne às atividades escolares, comunicando, imediatamente, à rede intersetorial ou ao Conselho Tutelar, usando os meios usuais (ofício, contato telefônico ou mensagem eletrônica), o retorno ou não da/do estudante à Escola, até que seja disponibilizada essa função pela plataforma da FICAI 4.0.

Art. 9º. A rede intersetorial, ao receber a FICAI 4.0, no período de duas semanas, analisará a situação, observando: a) existência de vínculo da família a algum serviço da rede intersetorial; b) definição sobre o serviço/profissional que trabalhará com a família a infrequência/evasão/abandono, privilegiando aquele(s) com maior vínculo; c) nos casos de famílias ainda não vinculadas à rede intersetorial, definirá o serviço/profissional a partir do(s) motivo(s) da infrequência apontado(s) pela escola; d) o uso dos instrumentos do trabalho técnico que privilegiam a escuta atenta das necessidades da família e a reflexão sobre as circunstâncias da infrequência/abandono/evasão, entre eles a visita domiciliar, sempre que indicado, para fins da promoção, junto à família, do direito da criança e do adolescente à educação.

§1º. Cada rede intersetorial organizará sua estrutura, dinâmica e fluxo para recepcionar as FICAIs 4.0, sendo recomendável contar com uma coordenação/executiva/grupo de trabalho, que oriente e administre a atuação da rede intersetorial na FICAI 4.0, composta por, no mínimo, representação das políticas da Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar, sem prejuízo ao envolvimento de outros segmentos.

§2º. Nos casos em que a FICAI 4.0 for criada por profissionais da rede intersetorial e, nos quais, a criança ou adolescente não possua matrícula, a representação da política de Educação, presente na rede intersetorial, realizará os encaminhamentos necessários, junto ao sistema de ensino, para a promoção da inclusão escolar.

§3º. Para atenção aos casos mais complexos que chegarem à rede intersetorial indica-se a realização de estudo de caso, instrumento que permite a análise acurada dos

profissionais envolvidos com determinada situação, a fim de subsidiar a construção de um plano de trabalho conjunto para atuação junto à família.

§4º. Os profissionais da rede intersetorial responsáveis pela condução de determinada FICAI 4.0 deverão realizar os encaminhamentos necessários para o acesso a direitos das crianças, adolescentes e famílias envolvidas, para fins da promoção do retorno/inclusão escolar.

§5º. Os casos em que a rede intersetorial identificar a necessidade de aplicação de medida protetiva à criança, ao adolescente ou aos familiares, como condição necessária para o retorno e permanência à escola, serão encaminhados, de forma corresponsável, ao Conselho Tutelar, na FICAI 4.0.

§6º. Nos casos em que houve o retorno do/da estudante à escola, a rede intersetorial procederá ao arquivamento da FICAI 4.0.

Art. 10. O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (ECA, art. 136), no prazo máximo de duas semanas após o recebimento da FICAI 4.0, implementará medidas que visem o retorno do(a) estudante à escola, fazendo uso dos instrumentos próprios para o seu trabalho, privilegiando as visitas domiciliares, como meio do diálogo ativo junto à família, com a identificação e atuação frente aos aspectos desencadeadores da infrequência/abandono/evasão.

§1º. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar registrará, na FICAI 4.0, o retorno ajustado com o/a estudante e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e medidas de proteção aplicadas, visando a garantia de direitos da criança e do adolescente.

§2º. Não obtendo êxito no referido prazo, no âmbito da sua atuação, o Conselho Tutelar: I - reencaminhará a FICAI 4.0 à rede intersetorial, a fim de elaboração de um plano de trabalho conjunto para intervenção junto à família, com avaliação, inserção e/ou acompanhamento em serviços específicos, no contexto da medida protetiva aplicada. Em consonância com a concepção deste Termo, - Art. 7, § 6º e Art. 9º, § 1º ao § 5º -, indica-se:

- a) que o plano de trabalho seja confeccionado em reunião com essa finalidade, com a participação de representantes do Conselho Tutelar, da Assistência Social, da Saúde, da Educação e de políticas públicas/serviços/equipamentos que forem considerados necessários para cada caso, com registro na FICAI 4.0;
- b) o planejamento deve garantir o protagonismo da família, inclusive da criança e do adolescente, na sua elaboração e acompanhamento das ações previstas pela rede intersetorial.
- c) respeitando as especificidades de cada política social, sugerem-se os seguintes aspectos na elaboração do plano: composição sociofamiliar; medidas protetivas aplicadas pelo Colegiado; síntese da situação de risco e/ou vulnerabilidade identificada; ações a serem realizadas pela rede, com as providências a cargo de cada órgão, prazo da execução, com o devido monitoramento e avaliação participativa das providências pactuadas;
- d) para o desenvolvimento do plano, o Conselho Tutelar poderá valer-se de suas prerrogativas legais quanto à proteção de crianças e adolescentes, acionando órgãos do Sistema de Justiça, como Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, conforme a necessidade.

II –encaminhará a FICAI 4.0 ao Ministério Público, esgotadas as ações planejadas e executadas em conjunto com a rede de proteção, para atuação extrajudicial e/ou judicial cabível.

§3º. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos(as) estudantes à escola.

Art. 11. O Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e da juventude, deverá reunir, no mínimo semestralmente, com a rede intersetorial - os gestores da educação, Conselhos de Educação e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, gestores, técnicos e conselheiros das políticas de assistência social e de saúde, Conselhos Tutelares e demais serviços da rede de proteção, para discussão e encaminhamentos acerca dos dados coletivos das FICAIs 4.0 abertas no período, com o fito de planejamento de políticas públicas reparatórias e preventivas, e à garantia do direito à educação e do dever de educar.

§1º. O Ministério Público fará uso dos instrumentos jurídicos disponíveis para sua atuação, visando buscar soluções das questões coletivas levantadas pelas escolas, demais membros da rede intersetorial e Conselhos Tutelares, que estejam dificultando o acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação (CME), semestralmente, analisará e discutirá, em Plenário, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto.

Art. 13. O Conselho Estadual de Educação, o Conselho Estadual da Assistência Social e o Conselho Estadual de Saúde, anualmente, analisarão os dados da FICAI 4.0 do período anterior, visando deliberar sobre políticas públicas, na sua área de atuação, coerentes com as necessidades apresentadas para a finalidade do pleno exercício do direito à educação de crianças e adolescentes.

Art. 14. Institui-se a FICAI 4.0 (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), que aprimora o modelo on-line da FICAI, sendo os órgãos signatários corresponsáveis pela implantação, implementação, monitoramento e avaliação desse processo.

§1º. Para credenciamento de perfis profissionais habilitados para preenchimento da FICAI 4.0 será utilizado o sistema de dados do Governo Federal, denominado gov.br, que permitirá o autocadastro, sendo este, na sequência, homologado por profissional responsável.

§2º. O sistema de responsabilidades obedecerá ao seguinte formato: a) o(a) Prefeito(a) Municipal designará homologador(a) para escolas municipais, Conselhos Tutelares, rede intersetorial e Conselho Municipal de Educação; b) o(a) Secretário(a) Estadual de Educação designará homologador(a) para as escolas estaduais, Coordenadorias Regionais da Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Assistência Social e de Saúde; d) o homologador do sistema de ensino estadual ou municipal ficará responsável pela homologação das escolas privadas que integram sua rede de ensino, observada a autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual ou

Municipal de Educação, respectivamente; e) as escolas federais de educação básica deverão cadastrar seus próprios homologadores, observado o grau de autonomia que possuem no sistema federal; f) o(a) Procurador-Geral de Justiça designará homologador para os agentes ministeriais. Os primeiros homologadores serão habilitados pela PROCEMPA como tal, pois serão responsáveis por homologar (aceitar)/não homologar (rejeitar) os diversos agentes da sua área de competência que realizaram o autocadastro.

§3º. O processo de implantação da FICAI 4.0 contará com o esforço solidário de todos os signatários, sendo que a FAMURS, a Secretaria Estadual de Educação, a ACONTURS e o Ministério Público atuarão no sentido de prestar esclarecimentos aos atores da sua esfera institucional.

§4º. O Ministério Público e a PROCEMPA ofertarão, em meio virtual, na modalidade assíncrona, curso de capacitação para uso da plataforma.

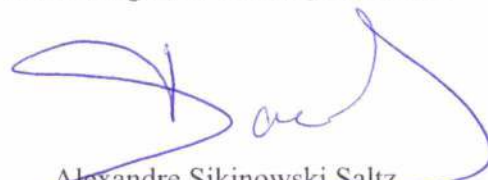
Art. 15. Os dados que constarão na plataforma da FICAI 4.0 estarão sujeitos ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados, e o acesso será condicionado ao aceite, pelo usuário, do respectivo termo de uso e consentimento.

Art. 16. As instituições que firmam o presente Termo farão parte do Comitê Gestor da FICAI 4.0, o qual tratará do processo de monitoramento e avaliação da FICAI 4.0.

Art. 17. O presente compromisso vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

Art. 18. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação e ao dever de educar, assinam o presente termo em nove vias de igual teor, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias.

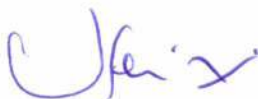
Porto Alegre, 11 de março de 2024.



Alexandre Sikinowski Saltz,

Procurador-Geral de Justiça,

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,

Secretária da Educação,

Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.



Arita Bergmann,
Secretária da Saúde,

Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.



Gustavo Segabinazzi Saldanha,
Secretário de Desenvolvimento Social em exercício,
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.



Leticia Balen Zereu Batistela,
Diretora-Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto
Alegre - PROCEMPA.



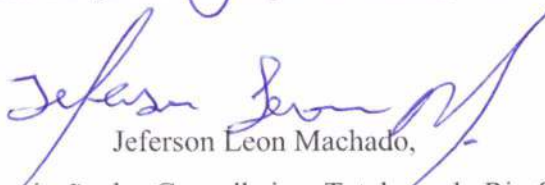
Luciano Orsi,
Presidente da Federação da Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul.



Charles Henrique Rosa dos Santos,
Coordenador Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do
Rio Grande do Sul.



Maristela Ferrari Ruy Guasselli,
Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul.



Jeferson Leon Machado,
Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul.



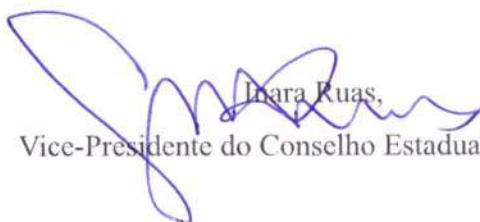
Fátima Anise Rodrigues Ehlert,
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.



Simone Maria Pedott Romanenco,
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande
do Sul.



Maria Lopes,
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Dora Ruas,
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde